ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
C.N.P.J. 01.612.512/0001-71.

LEI Nº 249/2007 **EM 20 DE DEZEMBRO DE 2007.**

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO *DETERMINADO PARA ATENDER Á NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DESTE PODER LEGISLATIVO* MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Regimento Interno e demais normas legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Municipal nº 198, de 11 de janeiro de 2005, consoante á necessidade da contratação de pessoal de apoio administrativo, FAZ SABER que o plenário aprova o seguinte:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 198, de 11 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As admissões, de que trata o artigo anterior, serão feitas pelo prazo máximo de até 180(cento e oitenta) dias, e restringir-se-ão ao período do ano civil e do respectivo exercício financeiro, podendo ser prorrogada uma vez por igual período".

Art. 2º - O **ANEXO** a que se refere a o Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 198, de 11 de janeiro de 2005, passa a vigorar nos termos desta Lei:

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS E SALÁRIOS A SEREM CONTRATADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL

QT. CARGOS	CARGO	FUNÇÃO	SALÁRIOS R$
02	AUXILIAR DE SERVIÇO	EFETIVA	380,00
01	AGENTE DE SEGURANÇA	EFETIVA	380,00
01	MOTORISTA	EFETIVA	408,34

Art. 3º - O servidor contratado nos moldes da Lei Municipal nº 198, de 11 de janeiro de 2005, que venha a exercer suas atividades em regime de tempo integral, ultrapassando 40(quarenta) horas semanal, fará jus a percepção de uma gratificação de 50% (cinqüenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, rubrica Poder Legislativo, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º- Ficam revogados o art. 3º e o Anexo I, integrantes da Lei Municipal nº 198, de 11 de janeiro de 2005.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Maria de Fátima Ribeiro Silva
Prefeita Constitucional